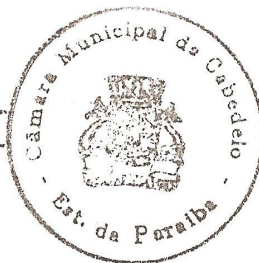




ALTERADA PELA LEI Nº 537/89
Data: 27/12/89



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI Nº 537/89

ALTERADA PELA LEI Nº 537/89
Data: 27/12/89

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO
-FINANCEIRO DE 1990.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO,
ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO=PROGRAMA do Mu-
nicipio de Cabedelo para o exercício Econômico-Financeiro de
1990, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima
a Receita em NCz\$ 27.011.040,00 (VINTE E SETE MILHÕES, ONZE MIL
E QUARENTA CRUZADOS NOVOS) e fixa a despesa de igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arre-
cação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de
Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Le-
gislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	NCz\$ 15.194.485,00
1.1 - Receita Tributária.....	NCz\$ 181.500,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	NCz\$ 84.800,00
1.3 - Receita de Serviços.....	NCz\$ 32.400,00
1.4 - Transferências Correntes	NCz\$ 14.838.710,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	NCz\$ 27.075,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	NCz\$ 11.816.655,00
2.1 - Operações de Crédito....	NCz\$ 24.750,00
2.2 - Alienações de Bens.....	NCz\$ 49.500,00
2.3 - Transferência de Capital	NCz\$ 11.717.655,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	NCz\$ 24.750,00

Art. 3º - A despesa está programada para atender
aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos,
transferências e Despesas de Capital, conforme abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	NCz\$ 747.400,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	NCz\$ 5.117.000,00
04 - AGRICULTURA.....	NCz\$ 1.280.000,00
06 - DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....	NCz\$ 765.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	NCz\$ 7.044.485,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	NCz\$ 4.720.400,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	NCz\$ 578.155,00
14 - TRABALHO.....	NCz\$ 2.262.600,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	NCz\$ 1.486.000,00
16 - TRANSPORTE.....	NCz\$ 1.410.000,00
99 - RESERVA E CONTIGÊNCIA.....	NCz\$ 1.600.000,00

TOTAL GERAL.....NCz\$ 27.011.040,00

PREFEITURA MUNICIPAL
CABEDELLO
MAIS A OBRA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS:

1 - PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores.....:NCz\$ 747.400,00

2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....:NCz\$ 697.000,00
Secretaria da Administração.....:NCz\$ 4.251.000,00
Secretaria das Finanças.....:NCz\$ 650.000,00
Chefia de Gabinete.....:NCz\$ 180.000,00
Secretaria de Esporte e Turismo.....:NCz\$ 825.000,00
Secretaria de Educação e Cultura.....:NCz\$ 7.044.485,00
Secretaria da Saúde.....:NCz\$ 578.155,00
Secretaria do Bem Estar e Ação Social.....:NCz\$ 2.262.600,00
Secretaria de Obras e Urbanismo.....:NCz\$ 4.720.400,00
Secretaria dos Transportes.....:NCz\$ 1.410.000,00
Secretaria do Desenvolvimento da Pesca.....:NCz\$ 1.280.000,00
Secretaria de Segurança e Ordem Social.....:NCz\$ 765.000,00
Reserva de Contigência.....:NCz\$ 1.600.000,00

T O T A L:NCz\$ 27.011.040,00

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da Despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 6º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar Convênios e Contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no País, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico, financeiro e social do Município;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e/ou privadas até o limite previsto na Legislação própria;

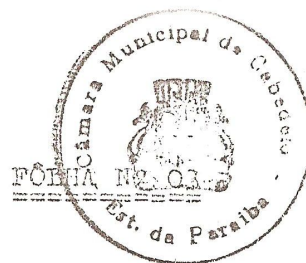
III - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicações, até o limite correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, preferencialmente as relativas a pessoal e encargos, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contigência;



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



b) Atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Primeiro: - O limite fixado no item III deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Parágrafo Segundo - Nas transferências duodecimais ao Poder Legislativo, o Executivo tem o dever de repassar os respectivos valores às regras de atualização monetária dos subsídios devidos legalmente aos agentes políticos e, quando for o caso, aos servidores que gozem de direitos semelhantes, devendo, para tanto, se necessário, antecipar parcelas duodecimais futuras.

Parágrafo Terceiro: - O cumprimento da norma do parágrafo anterior será procedido de demonstrativo circunstanciado da Mesa da Câmara, na qual se contém implícita solicitação de suplementação ou complementação dos valores excedentes, postos em comparação com as previsões orçamentárias.

Parágrafo Quarto: - A Mesa da Câmara poderá efetuar rearranjo total ou parcial de dotações de um crédito orçamentário para outro, dentro do seu próprio orçamento, através de Resolução.

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1990 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1989.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 009.732.704 - 00
Parabíba